

Junho 2009

SUSEP

Normas Contábeis

Circular 385, de 29.06.2009 – Alteração das normas contábeis

Dispõe sobre alterações das normas contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, instituídas pela Resolução 86/02.

A Circular 385 altera os anexos I, II e III.

- No anexo II, foram feitas tanto inclusões como exclusões de diversos itens no plano de contas analítico.
- No anexo III, foram incluídos novos desdobramentos e subcontas e outros foram retirados.

A seguir destacamos as principais alterações e inclusões nas normas e procedimentos contábeis, introduzidas pelo Anexo I.

Em vigor – Circular 385/09	Alterada – Circular 86/02
Codificação do Plano de Contas Grupo 38 – Ganhos e Perdas com Ativos Não Correntes <ul style="list-style-type: none"> → Resultado na Alienação de Bens do Ativo não Corrente. → Resultado de Outras Operações. → Redução ao Valor Recuperável. 	Codificação do Plano de Contas Grupo 38 – Resultado Não Operacional <ul style="list-style-type: none"> → Resultado na Alienação de Bens do Ativo Permanente → Resultado de Outras Operações → Perda na Reavaliação de Imóveis

Em vigor – Circular 385/09	Alterada – Circular 86/02
<p>Notas Explicativas</p> <p>Será divulgada nota explicativa referente ao Patrimônio Líquido Ajustado – PLA, Margem de Solvência e Capital Mínimo Requerido.</p> <p>Deverá ser divulgada, em se tratando de sociedade seguradora, a margem de solvência apurada no mês a que se refiram as demonstrações financeiras ou a exigência do Capital Mínimo Requerido, dos dois o maior.</p>	<p>Notas Explicativas</p> <p>Será divulgada nota explicativa referente ao Patrimônio Líquido Ajustado – PLA e Margem de Solvência.</p> <p>Deverá ser divulgada, em se tratando de sociedade seguradora, a margem de solvência apurada no mês a que se refiram as demonstrações financeiras.</p>

Para efeito de registro contábil, as cedentes deverão disponibilizar as informações abaixo para as cessionárias, no prazo de 30 dias após o fechamento do trimestre. Quando essas informações forem fornecidas a uma corretora de resseguros, as corretoras terão um prazo adicional de 10 dias para disponibilizarem as informações às resseguradoras.

Nome do Ressegurador
Participação do Ressegurador
Referência da Seguradora
Referência do Ressegurador
Descrição do Contrato (Patrimonial Cota Parte/Excedente de Responsabilidade, etc)
Ano de Subscrição
Período de Subscrição
Período da prestação de contas

Crédito
Prêmio (Emitido/Cobrado)
Adicional Fracionamento
Sub-total
Débito
Comissão de Resseguro
Comissão de Corretagem
Impostos (se houver)
Sinistros pagos
Despesas de Sinistros pagos
Adiantamento de Sinistros (conta redutora)
Sub-total
Saldo credor/devedor

Informativo
Reserva de Sinistros pendentes
Provisão de Prêmios não ganhos

A Circular 379/08 (*vide RP Insurance News dez/08*) determinou que quando o risco de cobertura contratual for definido no certificado e, portanto, a apólice não representar risco, a contabilização pela vigência da cobertura deverá obedecer ao prazo definido no certificado, neste caso, os registros obrigatórios de emissão também deverão registrar cada certificado individualmente.

A Circular 385 determina que o prazo para adequação do que foi mencionado acima foi até 30.06.2009.

A administração é responsável pela avaliação, no mínimo por ocasião do levantamento das demonstrações financeiras, das possibilidades de realização dos créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de Imposto de Renda bases negativas de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro. Essa avaliação, quando decorrente de prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social, será formalizada mediante elaboração de projeções de resultados tributáveis que permitam a realização do crédito tributário no prazo máximo de **dez** anos. A norma alterada determinava que o prazo máximo era de **cinco** anos.

O registro contábil do prêmio de DPVAT será registrado pela consorciada, líquido de repasses obrigatórios (SUS, DENATRAN, etc), na proporção de suas participações no consórcio DPVAT.

Vigência: 30.06.2009

Revogação: não há ▲

ANS

Plano de Contas

Instrução Normativa – IN DIOPE 29, de 19.06.2009 – Informações Contábeis

A presente Instrução altera a IN DIOPE 19/08 (*vide RP Insurance News set/09*) que dispõe sobre as informações contábeis relativas às operações com planos privados de assistência à saúde das operadoras de planos de assistência à saúde vinculadas à Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social – SPC/MPS.

- ▷ A IN DIOPE 29 altera o procedimento “De/Para” nos termos do Anexo desta Instrução. O Anexo está disponível, para consulta e cópia, no site da ANS.
- ▷ A adoção da nova versão do procedimento “De/Para” pelas Operadoras é obrigatória para registro dos fatos contábeis ocorridos a partir de 01.01.2009.
- ▷ O DIOPS relativo ao primeiro trimestre de 2009 deverá ser retransmitido a fim de viabilizar a uniformidade das informações contábeis.
- ▷ O prazo para o reenvio do DIOPS será até o último dia do mês de julho de 2009.

Vigência: 22.06.2009

Revogação: não há ▲

Fundo Garantidor

Instrução Normativa – IN DIOPE 28, de 02.06.2009 – Aspectos e informações da Nota Técnica de Risco – NTR

O presente normativo define os aspectos e as informações que devem constar da Nota Técnica de Risco – NTR para fins de aprovação por parte da DIOPE, conforme estabelecido pela RN 191/09 (*vide RP Insurance News mai/09*), que instituiu o Fundo Garantidor do Segmento de Saúde Suplementar – FGS.

A Nota Técnica de Risco a ser apresentada para análise e possível aprovação por parte da DIOPE para fins de constituição de Fundo Garantidor do Segmento de Saúde Suplementar (FGS), bem como para fins de ingresso, saída voluntária ou exclusão de uma Operadora em um FGS deverá conter os seguintes documentos mínimos:

- ▶ Análise individualizada das Operadoras que pretendem constituir ou ingressar em um FGS e/ou análise individualizada das Operadoras que já se encontram em um FGS para fins de exclusão ou saída voluntária de uma Operadora, que deverá contemplar:
 - ➔ histórico da situação econômico-financeira da Operadora nos últimos três anos, abrangendo os aspectos de liquidez corrente e geral, estrutura de capital próprio e de terceiros, suas fontes de financiamento utilizadas e seus respectivos custos e montantes a serem saldados por prazo de vencimento, em especial no que tange às atividades de investimento, além de seu grau de endividamento e capacidade de pagamento e manutenção dos níveis de solvência, e dos indicadores de rentabilidade, tais como a margem de lucro operacional, margem de lucro líquido, margem LAJIR e margem LAJIDA;
 - ➔ composição da Carteira de Beneficiários, abrangendo tipo de cobertura assistencial oferecida, quantidade de beneficiários por faixa etária, região geográfica atendida, valor médio cobrado de cada beneficiário nos últimos três anos de atuação e custos médios dos principais eventos com base nos últimos três anos;
 - ➔ estrutura administrativa existente;
 - ➔ formas de comercialização dos produtos e os custos médios dessa comercialização com base no praticado nos últimos três anos de atuação;
 - ➔ impostos e tributos incidentes sobre as operações e montantes devidos e/ou recolhidos nos últimos três anos de atuação, bem como participação em programas federais, estaduais e/ou municipais de refinanciamento de obrigações;
 - ➔ montantes devidos e/ou recolhidos relativos ao ressarcimento ao SUS nos últimos três anos de atuação; e
 - ➔ política praticada para administração dos diversos riscos a que se encontra exposta a Operadora.
- ▶ Estudo econômico baseado em modelos de métodos quantitativos (e descrição dos métodos utilizados), que contemple a caracterização dos riscos a que cada Operadora se encontra exposta, abrangendo os riscos relacionados à atividade econômica, os relacionados à ação governamental e os riscos operacionais.
 - ➔ no tocante aos riscos relacionados à atividade econômica, o estudo deverá abranger, no mínimo:
 - situação da Operadora em face da concorrência;
 - comportamento dos custos dos serviços prestados e perspectiva futura para os próximos três anos;
 - previsão do comportamento da carteira de beneficiários por faixa etária (maiores e menores de 60 anos) para os próximos três anos; e
 - fatores macroeconômicos presentes e perspectivas futuras que possam vir a influenciar a atividade da Operadora.
 - ➔ no tocante aos riscos relacionados à ação governamental, o estudo deverá abranger, no mínimo:
 - responsabilidade contratual e impacto decorrente de alterações no Rol de Procedimentos por parte da ANS na situação econômica da Operadora; e
 - custos de atendimento às imposições de fornecimento de dados por parte da ANS, bem como custos relacionados a fiscalizações e prestação de informações econômico-financeiras e de outras naturezas.
 - ➔ no tocante aos riscos operacionais, o estudo deverá abranger, no mínimo:
 - risco atuarial;
 - queda nas vendas;
 - insatisfação de clientes;
 - obrigação de prestação de serviços não contratualmente previstos em função de decisão judicial, baseado nos fatos ocorridos nos últimos três anos; e
 - necessidade de manutenção de padrões mínimos de provisões técnicas e dos correspondentes ativos garantidores.
- ▶ Estudo econômico, baseado em modelos de métodos quantitativos (e descrição dos métodos utilizados), que detalhe o impacto esperado nos riscos a que cada Operadora está sujeita decorrente do ingresso no FGS, e o que é esperado de melhora na situação financeira e econômica da Operadora em decorrência desse ingresso.

A NTR deverá ser elaborada e assinada por Economista e por Atuário devidamente habilitados ao exercício profissional, que atestarão sua independência em relação à Operadora, além de ser assinada e aprovada pelo Representante Legal da Operadora.

Será indeferida de plano a NTR quando verificada, em relação a qualquer das Operadoras postulantes:

- ↳ existência de pendências no envio de informações periódicas obrigatórias por força dos normativos expedidos pela ANS;
- ↳ ausência ou insuficiência de Recursos Próprios Mínimos ou de constituição de Provisões Técnicas ou excedentes de Dependência Operacional, na forma do disposto na RN 160/07;
- ↳ ausência ou insuficiência de Ativos Garantidores das provisões mencionadas no item acima ou ao excedente Dependência Operacional, na forma do disposto na RN 159/07.

A NTR deverá ser atualizada no mínimo uma vez a cada 18 meses de sua aprovação.

Vigência: 04.06.2009

Revogação: não há ▲

Troca de informações

Instrução Normativa – IN DIDES 36, de 02.06.2009 – Terminologia Unificada da Saúde Suplementar

A IN DIDES 34/09 (*vide RP Insurance News fev/09*) dispõe sobre a Terminologia Unificada da Saúde Suplementar – TUSS do Padrão TISS para procedimentos em saúde para a troca de informações entre operadoras de plano privado de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde sobre os eventos assistenciais realizados aos seus beneficiários.

A IN DIDES 36 prorroga o prazo para as operadoras apresentarem a TUSS para procedimentos em saúde à sua rede credenciada.

Prazo vigente:
30.10.2009

Prazo alterado:
30.06.2009

Vigência: 04.06.2009

Revogação: não há ▲

Demais normativos divulgados no período

SUSEP

Carta-Circular DECON 02, de 08.06.2009 – Dispõe sobre o encaminhamento de informações à 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativas às vendas agenciadas pelo Senhor Adeylton Nobre Rodrigues, no período de abril a outubro de 2004.

Carta-Circular DETEC 01, de 17.06.2009 – Dispõe sobre remuneração do Estipulante.

Circular 384, de 25.06.2009 – Altera a Circular 376/08, que regula a operacionalização, a emissão de autorizações e a fiscalização das operações de distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, vinculadas a doação de títulos de capitalização ou a cessão de direitos sobre os sorteios inerentes aos títulos de capitalização.

Deliberação 138, de 25.06.2009 – Altera e consolida o Regimento Interno da SUSEP.

ANS

Resolução Normativa - RN 193, de 08.06.2009 – Altera as Resoluções Normativas - RN 139/06 e 124/06, que dispõem sobre o Programa de Qualificação da Saúde Suplementar e aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde, respectivamente.

Instrução Normativa - IN DIGES 04, de 09.06.2009 – Dispõe sobre a avaliação de desempenho das operadoras, referente ao ano de 2008, pelo Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, da ANS.

Instrução Normativa - IN DIDES 37, de 09.06.2009 – Dispõe sobre o procedimento eletrônico de ressarcimento ao SUS, previsto no artigo 32 da Lei nº 9.656/98, e na Resolução Normativa 185/08.

Nota: Esta Resenha objetiva relacionar e destacar pontos dos principais normativos divulgados no período pela SUSEP, pelo CNSP e pela ANS, aplicáveis às Companhias de Seguros, de Capitalização, de Previdência Privada Aberta, à Seguradora Especializada em Saúde e à Operadora de Plano de Saúde. Não elimina, assim, a necessidade da leitura da íntegra da norma, para perfeito entendimento e acompanhamento de toda matéria legal e fiscal publicada no período.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2009 KPMG Auditores Independentes uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.

Regulatory Practice Insurance News - Publicação do S.A.R. - Setor de Apoio Regulamentar - Financial Services

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 04530-904 São Paulo- SP - Fone (11) 3245-8414 - Fax (11) 3245-8070 - e-mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação: José Gilberto M. Munhoz

Colaboração e Planejamento visual: Renata de Souza Santos